

AS PRINCIPAIS E MAIS PRECUPANTES PREVISÕES CONTIDAS NO PROJETO DE LEI 733, SOBRE AS RELAÇÕES DO TRABALHO PORTUÁRIO E O ACORDO FIRMADO PELA REPRESENTAÇÃO EMPRESARIAL E AS TRÊS FEDERAÇÕES PORTUÁRIAS, COM ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DE PORTOS

Referindo-nos à negociação, entendemos que se chegou a um texto que oferece a maior proteção possível aos trabalhadores das categorias representadas pela pelas três federações - aliás conforme avaliação que fizemos em Brasília, na Plenária dos dias 30 e 31 de julho de 2025 - principalmente se comparado com a nefasta proposta da Comissão de Juristas adotada no PL 733.

Obviamente, há de se reconhecer que existem pontos que não foram possíveis avançar em mesa negociação. Entretanto eles poderão ser corrigidos especialmente no que se refere a erros materiais e de redação. Contudo, quanto às questões de mérito, as correções poderão ser tentadas na Comissão Especial e junto ao Relator mediante iniciativas de parlamentares que são nossos parceiros. Deve-se considerar, também, que a tramitação do processo legislativo do referido PL vai passar para 2026, nos dando tempo para buscar os referidos e possíveis aprimoramentos sem desfigurar o texto definitivo do Acordo firmado.

Abaixo, os principais pontos, contidos no PL 733, que poderiam destruir o atual sistema de trabalho avulso, esvaziar nosso mercado de trabalho, fragilizar os sindicatos, extinguindo categorias e sindicatos, além de eliminar os OGMOs.

Esses pontos preocupantes **que, na maioria, já conseguimos que fossem desconsiderados no Acordo firmado pelas federações**, são os seguir demonstrados:

- 1. a definição de estiva como a atividade de movimentação de mercadorias que ficaria restrita unicamente ao convés ou porões das embarcações de transporte de longo curso ou cabotagem retirando o trabalho em embarcações auxiliares, navegação interior, off-shore entre outras restrições operacionais mais abaixo informadas (item 5 abaixo);*
- 2. a definição de capatazia que ficaria limitada à atividade de movimentação em cais, somente quando efetuada por aparelhamento portuário instalado e apenas quando operado no costado das mesmas embarcações (ver demais restrições no item 5);*
- 3. a definição de conferência de carga e descarga: contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino e verificação do estado das mercadorias, quando não realizados por equipamentos ou sistemas automatizados, a bordo das embarcações de transporte de longo curso ou cabotagem, ou no costado das mesmas, a critério da empresa responsável pela operação portuária (que ficaria vedada a novas tecnologias e facultativa);*
- 4. a extinção das categorias profissionais de vigias portuários, consertadores e bloco e conseqüentemente dos respectivos sindicatos.*

5. ficariam desconsiderados como trabalho portuário (visando retirar mercado de trabalho) as operações em barcaças, balsas, embarcações de apoio, nos granéis, em offshore, nos pátios e armazéns, no transporte interno de mercadorias como contêineres ou TT (terminals-tractors); também o PL não consideraria como trabalho portuário os serviços nos gates e balanças, em atividades acessórios ou equipamentos diversos, na limpeza, na remoção de resíduos, no lonamento e deslonamento, na amarração de navios, nos serviços de preparação prévia à movimentação de carga; e, ainda, desconsideraria como trabalho portuários as atividades de movimentação de mercadorias nas demais instalações portuárias - compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como nos demais serviços correlatos;

6. além de outras restrições, mais grave também a previsão que eliminaria a atuação dos sindicatos de portuários na representação sindical dos trabalhadores contratados a vínculo empregatício ao desconsidera-los como integrantes de categoria profissional diferenciada, (Diz expressamente o PL que somente seria considerado categoria profissional diferenciada o trabalho portuário avulso na estiva, capatazia e conferência – ou seja: que todo o trabalho a vínculo empregatício passaria, assim, a ser representado por sindicato por empresa – categoria econômica preponderante);

7. drástico e preocupante, ainda, o dispositivo que permitiria a criação de empresas de terceirização (empreiteiras de mão de obra nos portos), as EPTPs, com a finalidade de fornecer, sem qualquer regra negociada, trabalhadores avulsos e a vínculo empregatício aos operadores portuários e terminais privados - fato que, a curto prazo, esvaziaria os OGMOs, extinguindo a atual organização e o sistema de trabalho portuário avulso em todos os portos brasileiros;

8. também está incluída no PL a substituição da exclusividade por uma precarizante prioridade sem qualquer regra prevista ou negociada de ganho ou condições de trabalho, visando deliberadamente a permitir aos empresários a plena, irrestrita, precarizante e abusiva liberdade de contratação de trabalhadores sem inscrição no OGMO; e

9. há, ainda, a desumana omissão quanto à previsão de qualquer amparo social, sistema de indenização, garantia de renda mínima ou compensação aos trabalhadores de quem está sendo tirado direitos e mercado de trabalho ou extinguindo sua categoria ou atividade profissional, deixando os trabalhadores a sua própria sorte;

DAS NEGOCIAÇÕES - RESULTADOS ALCANÇADOS:

Por outro lado, corrigindo as nefastas previsões do PL acima citadas, o ACORDO firmado, entre as representações empresariais com a adesão do Ministério de Portos e as três federações, em síntese está assegurando o seguinte:

1. que serão desconsideradas (ou rejeitadas) as nefastas propostas do PL, citadas acima, que restringem ou excluem o trabalho dos atuais portuários avulsos e que fragilizam nossa representação sindical;

2. a total rejeição da ideia, nem mesmo a inclusão de qualquer referência, quanto à criação EPTP (de empresas de terceirização de mão de obra nos portos);

- 3. adoção no Acordo, como parâmetro, muitas regras trabalhistas, bem como o retorno das definições de categorias (de vigias, consertadores e trabalhadores de bloco) exatamente como contidas na lei nº 12.815, de 2013;*
- 4. a garantia de que o trabalho portuário avulso será fornecido exclusivamente pelo OGMO e para os trabalhadores nele inscritos;*
- 5. o importante entendimento de que será mantida a condição de categoria profissional diferenciada dos trabalhadores avulsos bem como dos contratados a vínculo empregatício nos portos, fortalecendo nossa representação sindical;*
- 6. a criação de um sistema de indenização para o cancelamento de inscrição no OGMO, de caráter voluntário ou por idade, além de garantia de renda mínima (benefícios estes inéditos - que não existem na Lei nº 12.815/2013);*
- 7. acordou-se, ainda, com relação à contratação a vínculo empregatício, a criação de regras negociadas ou estabelecidas para serem cumpridas previamente ao vínculo, a fim de evitar abusos, precarização e reduzibilidade salarial, definindo-se, ainda, que somente podem ser contratados trabalhadores certificados; e criando-se também, como item na organização de gestão de mão de obra, a obrigatoriedade de redimensionamento periódico dos quadros, para que o OGMO sempre disponha de TPA, inclusive para contratação a vínculo.*

Como pode ser verificado, o Acordo - **que foi possível firmar** - para ser incluído, com possíveis aprimoramentos redacionais, jurídicos e de mérito, no parecer final do Relator, tem como objetivo minimizar os danos sociais e trabalhistas contidos no Projeto de Lei 733 originário da proposta da Comissão de Juristas.

Entendemos que, quanto à contratação a vínculo empregatício, as regras negociadas no Acordo, salvo algumas correções de redação necessárias, são mais eficazes e benéficas aos trabalhadores portuários avulsos, comparadas com exclusividade vigente, porque não permitem o uso das contumazes e ardilosas práticas, por operadores portuários, para desmotivar ou excluir o trabalhador inscrito no OGMO quanto ao vínculo. Inclusive vai fortalecer mais as nossas organizações sindicais.

Não podemos correr o risco de retroceder para as nefastas propostas do texto original do PL, referidas no início deste texto, perdendo os avanços conquistados, caso venhamos a abrir mão, reabrir a negociação para revisão total ou a anulação do Acordo assinado.

SEMPRE UNIDOS E MOBILIZADOS PELO MESMO PROPÓSITO !!!!

Mário Teixeira
Presidente